

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Edital nº 163/2023

PROMOÇÃO POR CRITÉRIO DE MERECIMENTO

Edital nº 163/2023 à 4ª Promotoria de Justiça de Icó;

Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros,

Venho, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; art. 129, § 4º c/c art. 93, II, c, da CF/88 e arts. 46 e 47 do RICSMP, de 11 de setembro de 2019, indicar os seguintes candidatos à promoção supra mencionada:

LISTA TRÍPLICE	
1º. Dr. Pedro Gabriel de Medeiros Regis	(10,75 pontos) 4º/5º
2º. Dr. Guilherme Carvalho Bessa	(7,5 pontos) 5º/5º

A escolha do candidato acima nominado se deu em razão dos dados apresentados nos Relatórios da CGMP-CE e demais informações desta instituição, demonstrando que o membro do *Parquet* encontra-se aptos a compor a presente lista de merecimento, bem ainda a posição na lista de antiguidade.

O Regimento Interno do CSMP, disponibilizado no DJ do dia 11 de setembro de 2019, elencou dez requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, com detalhamentos dos critérios de alguns deles nos dispositivos seguintes (arts. 46 e 47).

A aferição do merecimento de cada candidato foi realizado através das planilhas que seguem a seguir:

É O VOTO.

Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 22 de abril de 2024.

Marcos William Leite de Oliveira
Conselheiro do CSMP

Nome do candidato: Pedro Gabriel de Medeiros Regis PGA nº 09.2023.00041524-5)		Editais nº 157/2023, 158/2023, 162/2023 e 163/2023 P/M	
Unidade Ministerial:		1ª Promotoria de Justiça de Solonópole	
Início de exercício na entrância:		01/06/23	
CRITÉRIOS OBJETIVOS			
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:		PONTOS	
I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções (0 a 5 pontos);		OBSERVAÇÕES	
			5
a) advertência: -1,0;		Nada consta	0
b) censura: -2,0;		Nada consta	0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	0
e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;		Nada consta	0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº136/2024 oriunda da SEGEP, o candidato possui 8 (oito) designações que estão no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 8.	1,6
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº 136/2024 oriunda da SEGEP, o candidato teve 11 (onze) atuação pontuais, excetuando 2 (dois) itens (1 e 10) que estão no âmbito eleitoral e não fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 9.	0,45

<p>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registro na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>O interessado possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo e Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que se encontram em dia, como, também em Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Cadeias Públicas, Inspeção em Unidades Para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso, todavia, inexistem na Comarca,</p>	<p>0,5</p>
<p>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</p>	<p>Conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP, o candidato possui 2 publicações de trabalhos jurídico de sua autoria.</p>	<p>0,2</p>

<p>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>1 x – Edital 162/2023 – Sessão Extraordinária CSMP – 22/04/2024</p>	<p>0,5</p>
<p>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</p>	<p>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP, o candidato não possui curso promovido pela ESMP.</p>	<p>0</p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>O candidato possui 02 (dois) cursos de especialização (pós-graduação lato sensu)</p>	<p>1</p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº136/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		
<p>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p>0</p>

Pedro Gabriel 10,75

VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;	Nada consta conforme CERTIDÃO n°136/2024 da SEGEP.	0
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;	Nada consta conforme CERTIDÃO n°136/2024 da SEGEP.	0
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;	Nada consta conforme CERTIDÃO n°136/2024 da SEGEP.	0
	PONTUAÇÃO TOTAL	10,75

Nome do candidato: Guilherme Carvalho Bessa PGA nº 09.2024.00000192-3		Editais nº 157/2023, 158/2023, 162/2023 e 163/2023 P/M	
Unidade Ministerial:		Promotoria de Justiça de Uruoca	
Início de exercício na entrância:		01/06/23	
CRITÉRIOS OBJETIVOS			
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:		PONTOS	
I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções (0 a 5 pontos);		OBSERVAÇÕES	
			5
a) advertência: -1,0;	Nada consta		0
b) censura: -2,0;	Nada consta		0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;	Nada consta		0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;	Nada consta		0
e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;	Nada consta		0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.	Nada consta		0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.	Consonante CERTIDÃO nº143/2024 oriunda da SEGEP, o candidato possui 1 (uma) designação que está no critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 1.		0,2
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.	Consonante CERTIDÃO nº 143/2024 oriunda da SEGEP, o candidato teve 6 (seis) atuação pontuais, que fazem parte do critério de pontuação por este Conselheiro, totalizando 6.		0,3

<p>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Cumprimento integral da recomendação expedida pela correição.</p>	<p>0,5</p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Nos 12 (doze) meses anteriores à última visita correicional, não foi registrado o ajuizamento de Ação Civil Pública, bem como nenhum Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado.</p>	<p>0,5</p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Promotor realiza atendimento ao público.</p>	<p>0,5</p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>O interessado possui atribuição quanto a Inspeção em Controle Externo (que está em dia em relação ao envio dos Relatórios da Delegacia Municipal de Uruoca, mas em débito em relação ao envio do Relatório do 2º semestre de 2023 do Destacamento da PM de Uruoca) e Inspeção Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que se encontra em dia. Possui também atribuição em Inspeção em Entidades de Acolhimento Institucional, Inspeção em Cadeias Públicas, Inspeção em Unidades Para Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, Inspeção em Instituição de Longa Permanência de Idoso; todavia, estas inexistem na Comarca de Uruoca.</p>	<p>0,5</p>

<p>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</p>	<p>Conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP, o candidato não possui publicações de trabalhos jurídico.</p>	<p>0</p>
<p>V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;</p>	<p>Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>	
<p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO n°143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p><i>* Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i></p>		

<p>VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	<p><i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i></p>	<p>0</p>
<p>VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p>X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;</p>	<p>Nada consta conforme CERTIDÃO nº143/2024 da SEGEP.</p>	<p>0</p>
<p style="text-align: right;">PONTUAÇÃO TOTAL</p>		<p>7,5</p>